



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança  
Fone: (092) 655 0720 / 0721

### PORTARIA Nº 065.2012.58.1.1.654662.2012.9267

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no 4º e s. da Resolução nº 548/07, de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 2430/2012 instaurado a partir da Portaria nº 008.2012.58.1.1.570399.2012.9267 no âmbito desta 58ª Promotoria de Justiça, em 16 de março de 2012, tendo por objetivo *apurar a veracidade da noticiada condição de negligência familiar do Sr. Júlio Souza da Silva e, uma vez assim demonstrado, verificar se através das diligências adotadas pelo Programa de Atendimento Domiciliar do Idoso – PADI foi garantida a proteção à saúde, bem como o bem estar social, físico e mental do idoso.*

**CONSIDERANDO** constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** tem o idoso o direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, como prevê o art. 4º do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** o direito a assistência social aos idosos prestada nos termos do art. 33 e s. do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança  
Fone: (092) 655 0720 / 0721

direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

**CONSIDERANDO** a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade;

**CONSIDERANDO** a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

**CONSIDERANDO** haver possibilidade de conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º A §3º da Resolução nº 548/2007 CSMP.

### RESOLVE

**1. CONVERTER** o Procedimento Preparatório nº 2430/2012 em Inquérito Civil nº 2430/2012 nos termos do art. 2º A § 3º da Resolução nº 548/2007 CSMP, com intuito de dar prosseguimento à investigação, uma vez que esta não atingiu o seu fim, qual seja *apurar a veracidade da noticiada condição de negligência familiar do Sr. Júlio Souza da Silva e, uma vez assim demonstrado, verificar se através das diligências adotadas pelo Programa de Atendimento Domiciliar do Idoso – PADI foi garantida a proteção à saúde, bem como o bem estar social, físico e mental do idoso;*

**2. CUMPRIR** as diligências firmadas no Despacho nº 228/2012;

**3. AUTUE-SE e REGISTRE-SE no sistema.**

Manaus, 08 de novembro de 2012.

**Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues**

Promotora de Justiça - 58ª PRODEDIC